
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.206, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008.

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Pará e acrescido aos respectivos Anexos da Lei nº 5.856, de 18 de agosto de 1994, e suas modificações posteriores os cargos de Auxiliar de Edificações (Código: AOE-104), Técnico em Edificações (Código: AAE-202), Técnico - Enfermeiro (Código: ATC-401), Técnico - Taquígrafo (Código: ATC-401) e Técnico Jurídico de Promotoria de Justiça (Código: ATE-403), todos de provimento efetivo, com os quantitativos, níveis de escolaridade e remunerações previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Pará e acrescido aos respectivos Anexos da Lei nº 5.856, de 18 de agosto de 1994, e suas modificações posteriores os cargos relacionados e quantificados no Anexo II desta Lei, com as atribuições descritas no Plano de Classificação de Cargos dos Servidores de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Art. 3º Os cargos de Técnico Jurídico de Promotoria de Justiça são privativos de Bacharéis em Direito, serão providos mediante concurso público de provas e títulos e lotados, por ato do Procurador-Geral de Justiça, nos gabinetes dos Promotores de Justiça de 3ª (terceira) entrância.

Art. 4º Os demais cargos a que se referem os artigos 1º e 2º desta Lei serão distribuídos, por ato do Procurador-Geral de Justiça, de acordo com as necessidades do serviço do Ministério Público na capital e no interior.

Art. 5º As atribuições dos cargos referidos no art. 1º e no Anexo I desta Lei, serão especificadas, por proposta do Procurador-Geral de Justiça, em ato normativo do Colégio de Procuradores de Justiça que dispuser sobre o Plano de Classificação de Cargos dos Servidores de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correção à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado do Pará, respeitado o limite total de despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de outubro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

ANEXO I

Quantidade	Denominação do Cargo	Nível de Escolaridade	Código do Cargo	Remuneração Equivalente a:
------------	----------------------	-----------------------	-----------------	----------------------------

04	Auxiliar de Edificações	Fundamental	AOE-104	CÓD: AOG-103
04	Técnico em Edificações	Médio	AAE-202	CÓD: AOS-102
01	Técnico - Enfermeiro	Superior	ATC-401	CÓD: ATC-401
04	Técnico - Taquígrafo	Superior	ATC-401	CÓD: ATC-401
89	Técnico Jurídico de Promotoria de Justiça	Superior	ATE-403	CÓD: ATE-402

ANEXO II

Quantidade	Denominação do Cargo	Código do Cargo
10	Técnico Especializado - Bacharel em Direito	ATE-402
05	Técnico Especializado - Arquiteto	ATE-402
04	Técnico Especializado - Engenheiro	ATE-402
01	Técnico Especializado - Médico	ATE-402
03	Técnico Especializado - Odontólogo	ATE-402
05	Técnico-Assistente Social	ATC-401
05	Técnico-Psicólogo	ATC-401
02	Técnico - Biblioteconomista	ATC-401
04	Técnico - Contador	ATC-401
01	Técnico-Analista de Sistema - Suporte a Banco de Dados	ATC-401
01	Técnico-Analista de Sistema - Suporte a Rede de Computadores	ATC-401
01	Técnico-Analista de Sistema - Desenvolvimento	ATC-401
02	Técnico-Pedagogo	ATC-401
02	Técnico - Administrador	ATC-401
02	Técnico - Economista	ATC-401
02	Técnico-Sociólogo	ATC-401
05	Programador de Computador	AAP-302
02	Auxiliar de Enfermagem	AAE-301
50	Auxiliar de Administração	AUD-201
11	Auxiliar de Serviço de Manutenção	AOS-102
05	Operador de Telecomunicações	AOT-106

DOE Nº 31.268, de 03/10/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ